



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

N. 262

PROJETO DE LEI Nº14/72.

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei nº14/72, que visa obter autorização legis/ lativa que dispõe sobre o abono de emergência ao funcio/ nalismo público municipal e dá outras providências, de autoria do Sr.Chefe do Executivo Municipal.</p>	
<p>Apresentado na Sessão de 24 de outubro de 1972.</p>	
<p>Arquivado na Sessão do dia 13 de dezembro de 1972.</p>	
<p>Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 18 de dezembro de 1972.</p>	





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES. 05 de outubro de 1.972.

Of. PMCC. nº 68/72

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-E.Santo

Sirvo-me de presente para encaminhar a V.Excia e inclusive Projeto de Lei de nº 14/72 que dispõe sobre abono de emergência ao funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

Ao ensejo aproveito da mesma ocasião para reiterar a V.Excia as minhas,

Atenciosas Saudações

EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº 262
Protocolado em 24/10/1972
Responsabilizado em 20/12/1972

Ofício nº 50/72
Play Soares Nelson Vargas
SECRETÁRIO
Ad Hoc

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 24/10/1972
Play Soares Nelson Vargas
SECRETÁRIO
Ad Hoc

Arquivado
Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Ag. Srr. Prefeito Municipal
Sala das Sessões... 18/12/1972
Play Soares Nelson Vargas
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 14/1972



DISPÕE SOBRE ABONO DE EMERGÊN
 CIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado de Espírito Santo;
 FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar abono de emergência ao Funcionalismo Público Municipal integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 1.973, a saber:

- a) Chefe de Contabilidade. Cr\$ 200,00
- b) Tesoureiro. Cr\$ 150,00
- c) Chefe de Tributação Cr\$ 100,00
- d) Auxiliares de Contabilidade Cr\$ 100,00
- e) Fiscais Cr\$ 50,00
- f) Encarregado de Setor de Classificação e Registro. . . . Cr\$ 100,00

Artº 2º- As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artº 3º- Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a partir de 1.973, de acôrdo com a percentagem do Salário Mínimo vigente no país.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. 05 de outubro de 1.972.

Edson Pizzol
 EDSON PIZZOL
 Prefeito Municipal

Edson Altoé
 EDSON ALTOÉ
 Contador



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/72

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:



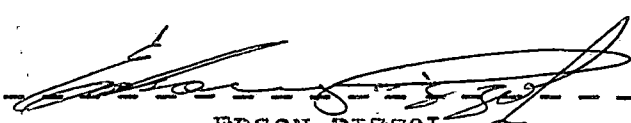
Pela presente temos a liberdade de mais uma vez, dirigir-me à essa Colenda Casa de Leis, a fim de, de acordo com as disposições legislativas próprias, seja apreciada, discutida e a final votada a matéria constante do incluído Projeto-de-Lei que, nesta oportunidade, tenho o prazer de encaminhar ao Poder Legislativo Municipal.

A proposição de lei ora encaminhada à apreciação desta egrégia Câmara, representa uma tentativa de responsável pela administração Municipal, de amenizar a angustiante situação com que se defrontam os seus servidôres em vista do alto custo de vida com o qual nos deparamos.

Segundo deve ser do conhecimento dessa colenda Câmara Municipal a própria moeda está desvalorizando em média 20% ao ano em consequência disso e o próprio Estado já elevou o seu salário mínimo em maio deste ano por isso cremos que esta Casa de Leis haverá por bem ser favorável a êste Projeto para que possamos conceder também aos funcionários dêste Município um aumento salarial.

Além das considerações feitas devemos olhar também o lado humano das coisas, pois com os salários que recebem os funcionários desta repartição, principalmente os regidos pela CLT, cremos ser humanamente impossível viverem tranquilos com os seus compromissos saldaes.

Conceição do Castelo, 05 de outubro de 1.972.



EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal

~~PARECER~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, examinando o Projeto de Lei Nº 14/72, que dispõe sobre abono de emergência ao funcionalismo público municipal e da outras providências, e de Parecer que o mesmo deva ser arquivado por estarmos em final de mandato; e que podera ficar para a proxima legislatura.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1972

Dijalma Nota
.....
Dijalma Nota

Nelcy de Vargas Correa
.....
Nelcy de Vargas Correa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
E. E. SANTO



A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, examinando o projeto de Lei Nº14/72, que dispõe sobre abono de emergência ao funcionalismo público municipal e da outras providências, e de Parecer que o mesmo deva ser arquivado conforme o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1972

Neley de Vargas Correa
.....
Neley de Vargas Correa

Dijalma Mota
.....
Dijalma Mota

Arquivado

conforme



Carceres

Amândio Augusto Silva
Presidente